

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 02/09/2013

AB



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
24/06/2013

Secretário

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei _____ N.º 080/2013-L

DATA DA ENTRADA: 18 de junho de 2013

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy e Wellington Figueiredo Ferreira

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 02/09/2013 - 28ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: uma absoluta

única discurso

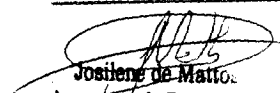
votação nominal

Rejeitado o PARELER Contrário da CCJR em 21/08/2013

Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 750 fls. CH dia 13/09/2013

Ato Normativo Lei nº 4.057/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 48.329.424-5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 080/2013-L, DE 18 DE JUNHO DE 2013, DE AUTORIA DOS VEREADORES RAFAEL MARREIRO DE GODOY E WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA.

O presente Projeto de Lei visa proibir a venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

Não raras vezes a Prefeitura da Estância Turística de São Roque cede os espaços físicos das escolas para a realização de eventos. Alguns eventos, especialmente os esportivos, trazem um grande número de visitantes à nossa cidade, os quais ficam acomodados nas escolas da rede Municipal.

Contudo, em que pese o caráter esportivo dos eventos, muitos jovens participantes já foram flagrados consumindo, indiscriminadamente, bebidas alcoólicas no interior dessas escolas. O consumo exagerado de bebidas é acompanhado de muita algazarra, causando prejuízo à cidade através de atos de vandalismo e transtornos à população, especialmente àquela que reside nas proximidades das unidades escolares que acomodam esses visitantes.

A escola pública não é local para venda nem consumo de bebidas alcoólicas, até mesmo por ser um local freqüentado, em sua grande maioria, por menores de idade, o que estaria incentivando a prática delituosa que é este consumo.

Assim, por entendermos que os eventos podem ser recebidos por nosso Município, mas dentro de algo que vá de encontro ao interesse social, acreditamos ser totalmente incompatível o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos voltados a educação de nossos jovens.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY e WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 18/06/2013 - 14:44:44 05027/2013, de 18 de junho de 2013, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (5027/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 080-L

De 18 de junho de 2013.

Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos na unidade escolar em datas estranhas ao período letivo.

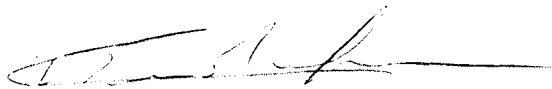
Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Departamento de Educação do Município.

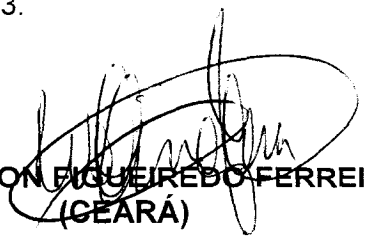
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de junho de 2013.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
(GEARÁ)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 001/2013

Aprovado por unanimidade
Em 02/09/2013

Modificativa ao Projeto de Lei nº 080-L, de 18/06/2013, que "Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque".

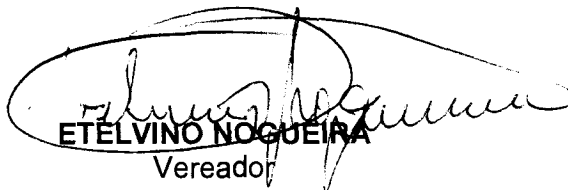
O artigo 3º, do Projeto de Lei 080-L, 18/06/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Departamento de Educação do Município e da fiscalização da Prefeitura."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a fiscalização do consumo de bebidas alcoólicas nas dependências das Escolas Públicas da rede Municipal, uma vez que, originalmente, a fiscalização ficaria somente a cargo do Departamento de Educação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 002/2013

Aprovado por unanimidade

Em 02/09/2013

***Aditiva ao Projeto de Lei nº 080-L, de 18/06/2013,
que Dispõe sobre a proibição da entrada, venda,
fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas
dependências das Escolas Públicas da Rede Mu-
nicipal de Ensino da Estância Turística de São
Roque***

Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei 080-L, 18/06/2013, com a seguinte redação:

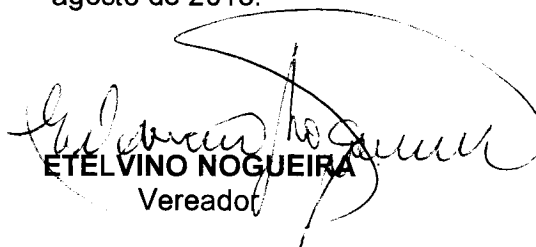
"Art. 3º ...

Parágrafo único. Será aplicada multa de 20 UFM's pelo descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa instituir multa pelo descumprimento do que propõe o presente Projeto de Lei, com vistas a inibir a entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 148/2013

Parecer ao Projeto de Lei n.º 080-L, de 18/06/2013, de autoria dos N. Vereadores Rafael Marreiro de Godoy e Wellington Figueiredo Ferreira, que Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

De acordo com o aludido projeto de Lei que ora se analisa, os Nobres Vereadores Rafael Marreiro de Godoy e Wellington Figueiredo Ferreira, que Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

Não obstante a importância da medida objetivada com o presente projeto de lei, a propositura submetida à nossa apreciação apresenta vícios de inconstitucionalidade.

No caso, o projeto deflagrado apresente ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Tal princípio, nos termos do que dispõe o caput do artigo 29, da Constituição Federal, é de observância obrigatória também pelos Municípios, o que não afasta a inconstitucionalidade ora ventilada.

Os artigos 3º do aludido projeto, ao disciplinar que é competência do Departamento de Educação do Município a fiscalização do cumprimento da Lei, fixou atribuições ao departamento da Prefeitura, sendo que somente o Poder Executivo é competente para deflagrar proposições dessa natureza.

Importante ainda ressaltar, que a iniciativa de leis criem atribuições para departamentos é de competência privativa do Poder Executivo, conforme se verifica na Lei Orgânica do Município.

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeitos as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Finalmente, cumpre salientar que não se está aqui depreciando a importância social do projeto estabelecido mesmo porque esta Consultoria Jurídica reconhece a relevância da matéria

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

abordada, entretanto, o ato em exame não observa a legislação hodierna.

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, devido a previsão constante do artigo 3º, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 01 de julho de 2013.

Fabiana Marson
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 159 – 01/08/2013

Projeto de Lei nº 080/2013-L, de 18/06/2013, de autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy e Wellington Figueiredo Ferreira.

RELATOR: Vereador Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque".

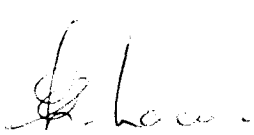
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto afigura inconstitucional, devido a previsão constante do artigo 3º, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 080-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

ADIADA A DISCUSSÃO POR
02 SESSÕES.
EM 05/08/2013

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2013.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

REJEITADO EM 20/08/2013

Votos Contrários 14

Votos Favoráveis 00

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 159/2013 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 080-L**, de 18/06/2013, de autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy e Wellington Figueiredo Ferreira, que "Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 093 – 30/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 080-L, de 18/06/2013, de autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy e Wellington Figueiredo Ferreira; e **Emendas nºs 001 e 002-L**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

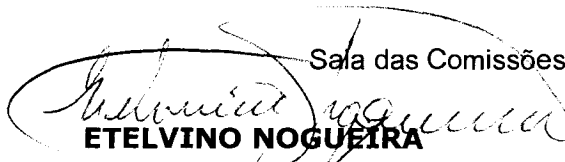
RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS.

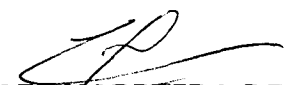
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

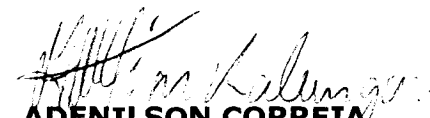
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 080-L**, de 18/06/2013, de autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy e Wellington Figueiredo Ferreira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2013.

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 080-L, de 18/06/2013, de autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy e Wellington Figueiredo Ferreira, que "Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque"; e **Emendas nºs 001 e 002-L**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

<u>Vereadores</u>		Votação do Projeto de Lei		
		Emendas		Projeto
		001	002	
01	Adenilson Correia	✓	✓	✓
02	Alacir Raysel	✓	✓	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓	✓	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓	✓	✓
06	Etelvino Nogueira	✓	✓	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓	✓	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓	✓
09	José Antonio de Barros	✓	✓	✓
10	José Carlos de Camargo	✓	✓	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓	✓	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓	✓	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓	✓	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-	-X-
<u>Favoráveis</u>		14	10	14
<u>Contrários</u>		0	0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 080-L, DE 18/06/2013

Aprovado por unanimidade
Em 02/09/2013

Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos na unidade escolar em datas estranhas ao período letivo.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Departamento de Educação do Município e da fiscalização da Prefeitura.

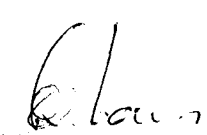
Parágrafo único. Será aplicada multa de 20 UFM's pelo descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

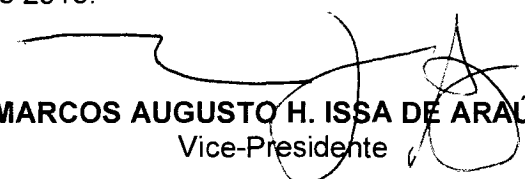
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

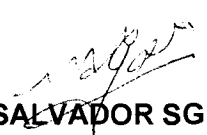
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de Setembro de 2013.


ALACIR RAYSEL
Presidente


MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO
Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 080-L, de 18/06/2013

AUTÓGRAFO nº 4.018 de 02/09/2013

Lei nº

(De autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy – PRB e Wellington Figueiredo Ferreira - PSL)

Dispõe sobre a proibição da entrada, venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

02/09/13

Assinatura:

Maria Violeta Luebke
Gabinete do Prefeito
Mat. 14.076

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos na unidade escolar em datas estranhas ao período letivo.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Departamento de Educação do Município e da fiscalização da Prefeitura.

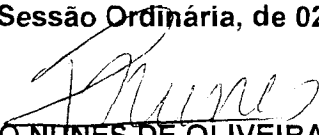
Parágrafo único. Será aplicada multa de 20 UFM's pelo descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

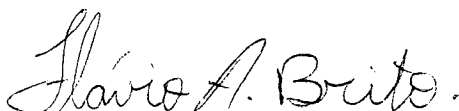
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

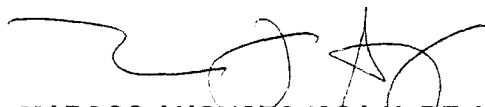
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 02/09/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

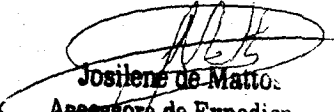

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 750 fls. CH dia 13/09/2013

Ato Normativo Lei nº 4.057/2013


Josilene de Mattos

Assessora de Expediente

RG 46.329.424-5